

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 54/20	Data da vistoria: 09/06/2020
-------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 10.899/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

LAS CADASTRO – Intervenção em APP

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Sebastião Peres Tinoco e Outra

CPF: 315.698.976-20 **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, lugar Campo Alegre – Mat. 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177

ENDEREÇO: BR365 ao chegar no trevo de São João da Serra Negra, entrar à direita e percorrer por 5 km.	N°: S/N	BAIRRO:
---	----------------	----------------

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k X: 305704 Y: 7922227

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARIUPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	02
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	01
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP
G02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP

Responsável pelo empreendimento
Sebastião Peres Tinoco

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Gabriel Pedro Antônio Pesse – CreaMG 160.209/D
Fabiano Costa Rogério de Castro – CreaMG 78.962/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------------------	------------------	-------------------

ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro e Intervenção em área de preservação permanente do empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar Campo Alegre – Matrículas 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.1774, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, na tabela abaixo:

Tabela 01: Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN 213/17)

Código	Atividade objeto de licenciamento (DN 213/17)	Quantidade	Classe
G-01-01-5	Horticultura (batata)	27,0 há	02
D-01-13-9	Formulações de rações balanceadas	250 t produto/dia	01
G-01-03-1	Culturas anuais	156 ha	NP
G-02-8-9	Bovinocultura de leite	450 cabeças	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de corte	92 há	NP
G-04-01-4	Beneficiamento de grãos	5000 tano	NP

De acordo com a vistoria técnica realizada, o empreendimento apresenta um ponto de abastecimento, com capacidade de 10 m³ no qual é classificada pela DN 213/217 sob código F-6-01-7. Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, em que diz:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas. ”

Assim, ficará condicionado ao empreendedor a adequação do sistema de abastecimento aéreo de combustíveis presente no estabelecimento, devendo seguir as normas técnicas e legislações ambientais vigentes.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/05/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 10.899/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/06/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola e Ambiental Gabriel Pedro Antônio Crea-MG 160.209/D (ART 1420200000006007003) e pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – Crea-MG 78.962/D (ART 1420200000006011338).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar Campo Alegre – Matrículas 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.1774, de propriedade do Sr. Sebastião Peres Tinoco – CPF nº 315.698.976-20 e outra está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:305704 e Y:7922227, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 600,22,11 hectares, sendo as áreas de Reserva Legal averbadas. Apresenta área de preservação permanente, área de lavoura, pastagem e benfeitorias. O levantamento planimétrico

elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental Gabriel Pedro Antônio Crea-MG 160.209/D, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Campo Cerrado	119,79,11
Reserva Legal	122,46,82
Estradas	00,58,50
Pastagem	91,94,49
Preservação Permanente	47,71,44
Cerrado	01,53,71
Culturas Anuais	156,00,56
Benfeitorias	07,99,14
Erosão	00,97,04
Café	33,36,01
Horticultura	24,19,18
Intervenção em APP	00,02,19
Total	606,66,37

Tabela 01: Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, barracões cobertos, galpão de máquinas, oficina mecânica, galpão de armazenamento de agrotóxicos, instalações elétricas e hidráulicas, caixas de água, fossa séptica, currais de manejo e confinamento, galpão de formulação de rações, silos tipo trincheira, dentre outras instalações. O empreendimento opera com diversos funcionários e possui máquinas e equipamentos agrícolas, cujas manutenções, as mais simples, são efetuadas na propriedade e, as mais complexas, em postos autorizados.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:

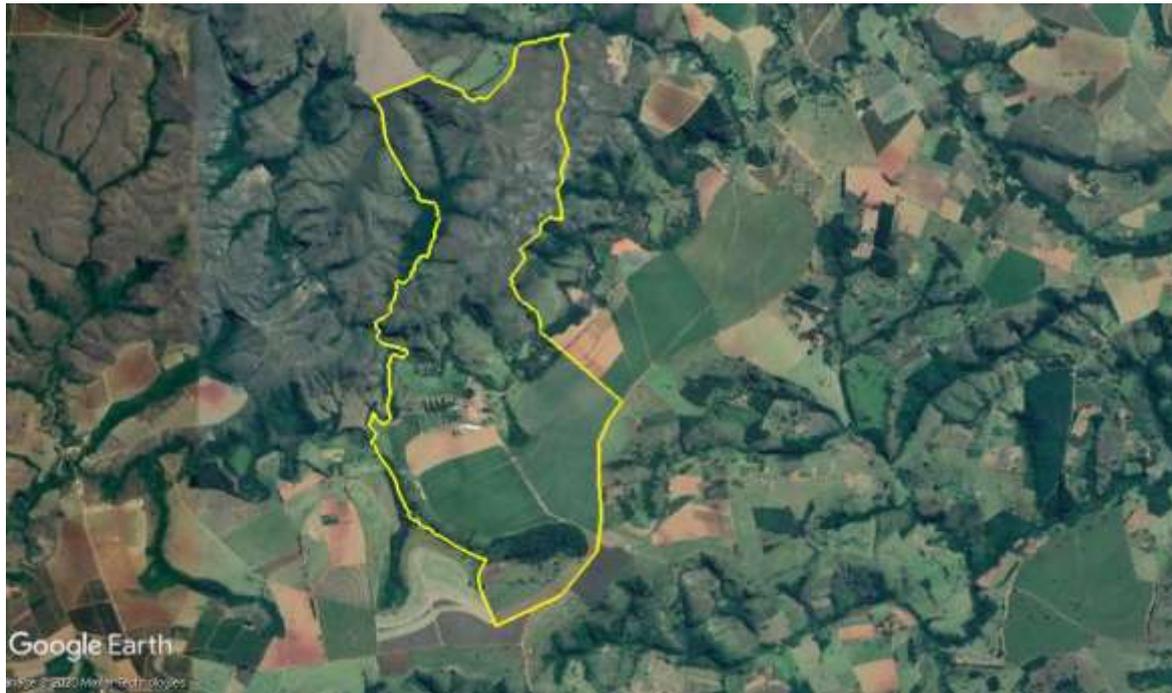


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Horticultura

É explorada a cultura da batata, numa área de 27 hectares em regime irrigado, sendo adotado sistema rotacionado de culturas. O plantio da batata ocorre durante o ano, e o processo produtivo envolve: o preparo do solo (aração, subsolagem, gradagem, nivelamento, encanteiramento), com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes – adubação; a aplicação de corretivo – calagem; o plantio; a irrigação; a aplicação de agrotóxicos – herbicidas, inseticidas, fungicidas, nematicidas para controle de invasoras, pragas, doenças e nematoides; tratos culturais; a colheita; o beneficiamento; armazenamento e comercialização.

Formulações de rações balanceadas

O empreendimento possui pequena fábrica de ração com capacidade para elaboração de formulação de rações balanceadas em torno de 250 toneladas/dia, sendo toda ração formulada destinada a alimentação do plantel de bovinos na propriedade.

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 156 hectares ocupados em área de lavoura além de 33 hectares de café. Quanto a utilização para plantio de culturas, são ocupados com milho ou sorgo para

produção de silagem, podendo ter rotação de culturas de acordo com a necessidade do produtor, o mercado consumidor e a época do ano.

O empreendedor apresenta diversos equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades. O local para preparo da calda e mistura para pulverização apresenta pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda. Juntamente com a pista, apresenta construção de alvenaria onde ficam armazenados os defensivos agrícolas de maneira adequada segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplice lavagem, estavam armazenadas em bags, no dia da vistoria, porém o empreendedor relatou que as mesmas são destinadas para Epamig.

Outro ponto que vale destacar, é que foi relatado que não há lavagem dos equipamentos no local, porém caso venha ocorrer, a pista de lavagem deve ser construída de acordo com os normas ambientais vigentes (caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

Bovinocultura de leite

O empreendimento apresenta cerca de 450 cabeças de vacas destinadas à produção leiteira no empreendimento, que atualmente, gira em torno de 9.000 litros de leite diários. No local há estrutura de ordenha e tanques para armazenamento do leite, que é recolhido pela empresa responsável.

A atividade é desenvolvida utilizando o método *compost barn* (estábulo com material de compostagem). Este sistema de alojamento consiste de um galpão ventilado e internamente aberto (sem repartições) com área de descanso para as vacas. O bom funcionamento do composto depende da fermentação aeróbia da matéria orgânica pelas bactérias presente na cama. Este processo ocorre por meio da mistura de uma fonte de carbono (serragem, casca de café) com material orgânico rico em nitrogênio (fezes/urina) através do revolvimento da cama. O revolvimento da cama juntamente com a ventilação constante proporciona condições para infiltração de ar e manutenção dos níveis adequados de umidade. Tais fatores garantem a rápida degradação da matéria orgânica e proporcionam uma superfície seca e confortável para que as vacas possam se deitar e locomoverem-se.

Bovinocultura de corte

As pastagens que sustentam a atividade de bovinocultura extensiva no empreendimento estão representadas em uma área de 92 hectares. O foco principal da

atividade é a engorda dos bovinos, até que os animais atinjam peso suficiente para serem vendidos ou encaminhados ao abate. O manejo do rebanho é feito na propriedade e a alimentação dos animais é feita através de pastagem com cochos de sal mineral e água, podendo ter a alimentação por silagem e/ou rações balanceadas.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta diversas áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água.

Beneficiamento de grãos

Os grãos utilizados no preparo da ração para alimentação dos animais são armazenados no galpão ao lado da fábrica de rações. Vale ressaltar também que o empreendimento apresenta terreirão concretado utilizado para secagem do café.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) captação por meio de poço tubular, 02 (duas) captações superficiais no Rio Espírito Santo e 02 (dois) cadastros de uso insignificantes, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo nº 09543/2017:** Outorgado/Autorizatário: Sebastião Peres Tinoco, CPF: 315.698.976-20. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°46'53"S e Long. 46°50'38"W. Vazão autorizada: 11,8 m³/h, com tempo de captação de 11:25 horas/dias e 12 meses/ano. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais, pulverização de lavoura, limpeza e manutenção das instalações. Validade: 22/12/2021.
- **Processo nº 30471/2016:** Outorgado/Autorizatário: Sebastião Peres Tinoco, CPF: 315.698.976-20. Captação superficial no Rio Espírito Santo. Lat. 18°46'48,13"S e Long. 46°50'23,3"W. Finalidade: Irrigação de uma área de 80,0 ha, através do método de pivô central. Validade: 22/12/2021.
- **Processo nº 09544/2017:** Outorgado/Autorizatário: Sebastião Peres Tinoco, CPF: 315.698.976-20. Captação superficial no Rio Espírito Santo. Lat. 18°46'47"S e Long. 46°50'44"W. Finalidade: Irrigação de uma área de 75,0 ha, através do método de pivô central. Validade: 22/12/2021.

- **Cadastro de uso insignificante, processo 48619/2018:** Outorgado/Autorizatório: Sebastião Peres Tinoco e Outra, CPF: 315.698.976-20. Captação de 1,00 l/s de águas públicas do Rio Espírito Santo, durante 20:00 horas/dia. Lat. 18°46'49,1"S e Long. 46°50'24,36"W. Finalidade: pulverização de lavoura e dessedentação de animais. Validade: 02/02/2021.
- **Cadastro de uso insignificante, processo 58884/2018:** Outorgado/Autorizatório: Sebastião Peres Tinoco e Outra, CPF: 315.698.976-20. Captação de 1,00 l/s de águas públicas do Rio Espírito Santo, durante 20:00 horas/dia. Lat. 18°46'42,29"S e Long. 46°50'25,95"W. Finalidade: dessedentação de animais. Validade: 22/02/2021.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-CC11.A056.DAA8.498C.8129.6875.AFD0.19C5. As áreas de Reserva Legal estão averbadas nas seguintes matrículas:

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
22.475	132,30,00	01,92,20 ha averbado na própria matrícula e 24,53,80 há averbado em caráter de compensação na matrícula 44.177.
27.476	136,50,00	14,59,69 ha averbados na própria matrícula e 13,30,31 ha averbados em caráter de compensação na matrícula 44.177.
37.397	09,97,36	02,49,34 ha averbados na própria matrícula
37.398	26,50,73	06,62,68 ha averbados na própria matrícula
44.176	126,82,72	25,36,55 ha averbados na própria matrícula
44.177	168,11,30	33,62,26 ha averbados na própria matrícula, além das averbações das matrículas 22.475 e 27,476.
	600,22,11	122,46,83

As áreas de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, estão gravadas como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

É importante ressaltar que o imóvel apresenta 54,13,47 hectares de área de preservação permanente que, de forma geral, encontra-se preservadas, porém, algumas áreas estão desprovidas de vegetação, por ter ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção em área de preservação permanente com objetivo de construção de infraestrutura necessária para travessia de veículos/maquinários sobre o Rio Espírito Santo (ponte), localizada nas coordenadas geográficas: Lat. 18°46'47.95"S e Long. 46°50'34.82"O.

De acordo com os estudos apresentados, a intervenção em APP será de 00,02,19 hectares, com a necessidade de supressão de espécies nativas. Levando em consideração o estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica apresentado, o responsável técnico justifica a intervenção, considerando a Lei Estadual 20.922/2013, devido ao fato de, atualmente, a travessia ser realizada passando dentro do rio, além do risco de acidentes e tombamentos de maquinários da propriedade. Acrescentando ainda que, no local será suprimido 05 indivíduos arbóreos.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. ”.

Considerando ainda a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

“a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;”

Considerando que o empreendedor apresentou a devida Certidão de Cadastro de Travessia Aérea, sendo a intervenção dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019.

De acordo com o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%) apresentado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – Crea-MG 78.962/D (ART 1420200000006011338), a intervenção será em 0,02,19 hectares, totalizando 05 (cinco) indivíduos arbóreos mensurados. Para realização da obra será necessário a supressão de cinco Pororocas (*Rapanea gardneriana*).

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais) ajustado para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 0,0908 m³**.

Considerando a intervenção como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, e a inexistência de alternativa locacional conforme laudo apresentado, desta forma, a equipe técnica, opina pelo deferimento da intervenção em APP, com a supressão de **05 indivíduos arbóreos**, ocupando uma área de 0,02,19 hectares, sendo expressamente vedado a sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Todos os resíduos gerados são encaminhados para lixeiras dispostas nos setores de emissão e posteriormente são encaminhados para a coleta pública. As sucatas são dispostas temporariamente em local separado no pátio do empreendimento até a doação para empresas especializadas, entretanto, não foi apresentado nenhum comprovante desta prática. Materiais não passíveis de reciclagem e que apresentem características e composições semelhantes ao lixo doméstico (papéis e plásticos contaminados por alimentos e resíduos gerados nos sanitários) são devidamente acondicionados até envio para coleta pública.

Os resíduos orgânicos são encaminhados para leiras de compostagem onde passam por processo de maturação e posteriormente são utilizados nas lavouras da propriedade.

As embalagens de medicamentos veterinários provenientes da vacinação dos bovinos são acondicionadas temporariamente em recipientes apropriados e a destinação final é realizada pelo médico veterinário terceirizado, porém, não foi apresentado nenhum comprovante desta prática.

O esterco gerado no setor de confinamento e currais são retirados diariamente por tratores e encaminhados até o pátio de compostagem, onde é realizado o processo de produção de adubo. O esterco produzido na área de pastagens (pelo sistema semiextensivo de criação) é incorporado diretamente no solo, sendo importante salientar que é permitido a presença destes animais nas áreas de preservação permanente e reserva legal da fazenda.

As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura e lavoura branca, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos

veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nas casas de colonos são destinados aos biodigestores implantados na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

4.5 Efluentes Líquidos

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos e escritórios, tratado pelo sistema composto por fossa-filtro e disposição final em sumidouro. De acordo com a informações declaradas, a eficiência obtida quanto à remoção dos poluentes é de: sólidos em suspensão (50-70%), graxas e gorduras (70-90%) e DBO (30-60%).

Os efluentes oleosos são oriundos do ponto de abastecimento e de pequenas manutenções na propriedade. Desta forma, o empreendedor deverá adequar o local de

abastecimento com sistema de drenagem composto por caixa de sedimentação e posteriormente caixa separadora de água e óleo.

Os efluentes gerados nas atividades de bovinocultura no composto, são direcionados por canaletas até um separador sólido e líquido, que posteriormente, é direcionado o líquido para lagoa de estabilização de dejetos, seguindo de fertirrigação das lavouras via pivô. O material sólido é utilizado em compostagem e reutilizado nas lavouras.

Foi verificado no momento de vistoria que no local de ordenha apresenta o pedilúvio, que nada mais é do que uma caixa contendo solução de desinfetante para higienizar a pele próxima ao casco e o casco propriamente dito do animal. O pedilúvio de passagem, os animais passam em fila, e parte do efluente é extravasado da caixa, sendo assim, será condicionado ao proprietário a destinação correta deste efluente.

Outro ponto que merece destaque é em relação à liberação de efluentes (chorume) da silagem durante a fermentação, que geralmente, não tem o devido tratamento, contribuindo para a poluição do meio ambiente. Desta forma, considerando que o silo está localizado no solo, sugere-se a canalização do mesmo, evitando a formação de lama na entrada do silo e a reutilização do caldo preto como fertilizante nas áreas da propriedade.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Intervenção em APP

Considerando o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF apresentado, sugere-se a recomposição de uma área de 00,04,38 hectares com o plantio de mudas de espécies nativas (no espaçamento 3,0 x 3,0 m) totalizando 48 mudas, em uma área contígua à Preservação Permanente do imóvel indicada no PTRF, sob coordenadas geográficas: Lat. 18°46'56.76"S e Long. 46°50'26.96"O, como compensação da ocupação de baixo impacto em APP. O início do plantio deverá ser feito no período chuvoso de 2020.

Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em períodos chuvosos, facilitando assim o desenvolvimento das mesmas. Além disso, é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o

crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar anualmente à SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração da referida área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro com o prazo de 05 (cinco) anos e para Intervenção em APP com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar Campo Alegre – Mat. 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 14 de julho de 2020.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 10.899/2020		Classe: 02
Empreendimento: Sebastião Peres Tinoco e Outra - Fazenda Serra Negra, lugar Campo Alegre – Mat. 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177		
CPF: 315.698.976-20		
Endereço: BR365 ao chegar no trevo de São João da Serra Negra, entrar à direita e percorrer por 5 km.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar a execução do plantio de 48 mudas com a entrega de relatório fotográfico, conforme compensação estabelecida no item 5 deste parecer.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
2	Apresentar relatório fotográfico da adequação do ponto de abastecimento do empreendimento, de acordo com as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07.	90 dias
3	Apresentar relatório fotográfico da implantação de sistema eficiente para o direcionamento e tratamento dos efluentes líquidos provenientes das atividades de pedilúvio e chorume da silagem.	180 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Embalagens vazias



Figura 02: Ponto de abastecimento



Figura 03: Fossa séptica



Figura 04: Armazenamento de rações e afins



Figura 05: Lagoa estabilização



Figura 06: Separador sólido/líquido



Figura 07: Canaletas destinação efluentes



Figura 08: Efluentes do pedilúvio



Figura 09: Efluentes da silagem



Figura 10: Composto



Figura 11: Área de intervenção em app



Figura 12: Vista da reserva legal